

Ao
Exmo. Conselho de Administração do
ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Lisboa, 23 de Março de 2006

Carta registada com AR

Assunto: Consulta pública sobre a renovação dos direitos de utilização de frequências atribuídos à SIC e à TVI para o exercício da actividade de radiodifusão televisiva

Nossa Ref^a: CP_LicençasTV_JC20060323

Exmo. Senhores

Na sequência do lançamento da Consulta Pública sobre a renovação dos direitos de utilização de frequências atribuídos à SIC e à TVI para o exercício da actividade de radiodifusão televisiva (Consulta) vem a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) apresentar os seus comentários.

Salientamos que poderá a Vodafone vir a alterar ou rectificar a posição agora manifestada, em face de uma evolução das condições de atribuição ou gestão de frequências ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar.

A Vodafone felicita o ICP-Anacom pela publicitação da referida Consulta, pois considera indispensável ao bom planeamento da actividade dos operadores e à definição dos seus planos de negócio, o conhecimento antecipado dos recursos utilizados, reservados e a disponibilizar, nomeadamente em termos de espectro disponível ou a disponibilizar no futuro.

I. Comentários gerais

Considera a Vodafone que a renovação dos direitos de utilização de frequências concedidos à SIC e à TVI constitui um marco importante para os operadores e consumidores, tendo as condições que vierem a ser definidas para essa renovação e a transição para o serviço digital um impacto relevante nos objectivos pretendidos para o desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento.

A promoção da inovação e o desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento são objectivos centrais tanto a nível nacional, como a nível comunitário. O papel desempenhado, entre outros, pelos operadores de televisão é da maior importância, devendo-se, por isso, criar condições para que estes possam continuar a contribuir para o desenvolvimento da economia portuguesa.

II. Termos da Renovação

Defendemos que o processo de renovação dos direitos de utilização de frequências concedidos à SIC e à TVI deverá reflectir as futuras alterações tecnológicas, nomeadamente a migração do serviço analógico para o serviço digital, não se devendo associar o prazo da renovação à cessação das emissões televisivas em formato analógico.

Os direitos de utilização de frequências concedidos à SIC e à TVI devem, desta forma, ser renovados por um novo período de 15 anos, independentemente da data que vier a ser definida para a cessação das referidas emissões em formato analógico. Naturalmente, a consequente devolução ao ICP-Anacom das frequências ora atribuídas para o sistema analógico deve ficar devidamente prevista, tal como a transição, nesse período, para o serviço digital.

Entendemos que esta posição toma em consideração os investimentos realizados até à data pelos actuais operadores de televisão, o saber-fazer por eles detido, bem como a necessidade de se assegurar um enquadramento propício à criação de inovação,

introdução de novos serviços e manutenção de uma concorrência efectiva no mercado da oferta de serviços televisivos.

A aludida renovação deverá, assim, acompanhar os desenvolvimentos tecnológicos e regulamentares que se antevêm, nomeadamente em termos de serviços que poderão ser prestados, de futuro, sobre as frequências actualmente atribuídas ao serviço analógico.

III – Cessação das emissões televisivas em formato analógico (*switch off*)

O actual conhecimento das tecnologias, permite-nos afirmar que as frequências em uso para prestação do serviço de difusão analógico de televisão são fulcrais para a futura difusão de conteúdos televisivos através de terminais móveis suportados na tecnologia DVB-H.

É nossa opinião que o ICP-Anacom deverá acompanhar de perto o desenvolvimento e implementação desta nova tecnologia de difusão, procurando antecipar, tanto quanto possível, a migração para o serviço digital e conseqüentemente a libertação das frequências actualmente utilizadas no serviço de difusão analógico.

As recentes declarações da comissária europeia Viviane Reding, no CeBIT em Hannover, no sentido de defender a necessidade de se iniciar a discussão sobre as necessidades de espectro para os serviços de TV Móvel, vêm reforçar a preocupação geral sobre o *switch off*, nomeadamente o risco de se comprometer o lançamento, sucesso e difusão de tecnologias emergentes (ex: DVB-H), essenciais para a disponibilização de serviços cujos estudos recentes confirmam serem bastante apelativos e úteis para os consumidores, em particular, e para a sociedade, em geral.

A comissária afirmou não se poder esperar até 2012 para desenvolver em larga escala os novos serviços, como a TV Móvel, devendo, por isso, dada a urgência deste assunto, avançar-se com a disponibilização de uma gama de frequências logo que tecnicamente possível.

Em suma, defendemos que o direito de utilização das actuais frequências não deverá ultrapassar o fim da década actual, devendo ser equacionada a sua antecipação (através de soluções como migrações parciais/regionais da televisão analógica para a digital num determinado prazo de tempo), de modo a não se comprometer as condições de prestação dos futuros serviços, como o DVB-H.

Acreditamos que, só assim, a evolução tecnológica da TV Móvel ocorrerá, dinamizando-se a indústria de conteúdos e aplicações, e satisfazendo-se as expectativas dos cidadãos europeus na prestação deste tipo de serviço. Desta forma, garante-se que a Europa seja pioneira na disponibilização massificada da radiodifusão digital móvel.

III – Pagamento pela utilização do espectro atribuído

Relativamente às taxas de utilização de espectro, refere a nossa Lei das Comunicações Electrónicas, no seu artigo 105.º, n.º s 1, alínea f), 3 e 6, o seguinte:

“1 - Estão sujeitos a taxa:

(...)

f) A utilização de frequências.

(...)

3 - A utilização de frequências, abrangida ou não por um direito de utilização, está sujeita às taxas fixadas nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho.

(...)

6 - As taxas referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem reflectir a necessidade de garantir a utilização óptima das frequências e dos números e devem ser objectivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo ainda ter em conta os objectivos de regulação fixados no artigo 5.º”

A nosso ver, torna-se necessário que todas as entidades licenciadas para utilização do espectro radioelétrico, como sejam os operadores de televisão, se encontrem sujeitos ao pagamento de uma taxa pela utilização do referido espectro (nas frequências actualmente atribuídas para a prestação do serviço analógico, a descontinuar, e nas frequências a usar no serviço digital, no futuro). Essa taxa deverá ser fixada em montante tal que assegure a

cobertura dos custos que o ICP-Anacom incorre na supervisão da actividade de difusão televisiva.

Certos que os nossos comentários merecerão o vosso melhor acolhimento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos

Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com Operadores